

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026

Retificação II – 08/09/26

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600007.01.0015

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 622.992,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/09/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

10/09/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

23/09/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23/09/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

28/09/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

28/09/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 (RETIFICADO II)

(Processo Administrativo nº 18.347/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por item”, composto ao todo por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica [PORTAL COMPRAS PÚBLICAS](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.1.2 *Marca, quando couber;*
- 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.1.2 empresas brasileiras;
- 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20.2 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais previstas na legislação aplicável;**
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;
- f) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;**
- g) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,**

mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.20.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c)** A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.
 - c.1) A fixação do percentual em até 10% encontra-se em patamar moderado e proporcional, não sendo excessivo a ponto de restringir a competitividade, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração quanto ao risco de inadimplemento contratual.
 - c.2) Dessa forma, a exigência visa garantir a segurança da contratação, a continuidade do serviço público e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).
- e)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.20.4 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da licitante na prestação de serviços de locação de veículos ou de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativo mínimo.

7.20.5 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I ADVERTÊNCIA - pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II MULTA – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

1. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

4. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 08 de setembro de 2026.

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 19.304/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. **Natureza da Contratação:** Prestação de Serviços.

2.2. **Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico.

2.3. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

2.4. **Regime de Execução:** Indireta.

2.5. **Admite Subcontratação:** Não.

2.6. **Admite Adesão à Ata:** Não.

2.7. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

2.8. **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato Administrativo.

2.9. **Vigência Inicial:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. **Recurso de Convênio:** Não.

2.11. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

2.12. **Despesa com Audiência Pública:** Não.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

2.065 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000250000 – MDE

Ficha: 101

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, sendo imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria e pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O Município de São Mateus possui extensa área territorial, com escolas distribuídas tanto na zona urbana quanto na zona rural, circunstância que exige deslocamentos frequentes das equipes da Secretaria para o atendimento das diversas demandas inerentes à gestão da educação municipal. Nesse contexto, a disponibilidade de veículos é essencial para garantir o acompanhamento das políticas educacionais, a supervisão das unidades escolares e a prestação eficiente dos serviços públicos.

Os veículos serão utilizados para o transporte de servidores em atividades institucionais, incluindo visitas técnicas e pedagógicas, acompanhamento e fiscalização de contratos, inspeções em unidades escolares, reuniões administrativas, atendimento a demandas emergenciais, transporte de documentos, materiais e equipamentos, bem como para outras ações externas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação também se justifica pela necessidade de proporcionar maior agilidade na execução das atividades administrativas e operacionais, reduzindo o tempo de resposta às demandas das unidades

escolares e permitindo maior eficiência na gestão dos serviços públicos educacionais, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

A opção pela locação, ao invés da aquisição de frota própria, apresenta maior economicidade à Administração Pública, eliminando custos relacionados à manutenção, depreciação, seguro, renovação de frota e demais despesas operacionais.

Além disso, a exigência de veículos novos ou seminovos, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação/modelo e limitado a 100.000 km (cem mil quilômetros) no hodômetro, proporciona maior segurança, conforto, confiabilidade mecânica e redução de interrupções operacionais.

A exigência de veículos na cor branca justifica-se pela necessidade de padronização da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, facilitando a identificação visual dos veículos em serviço, a aplicação da identidade institucional do Município, o controle patrimonial e a fiscalização da execução contratual. A padronização também contribui para a transparência na utilização dos veículos públicos, permitindo sua pronta identificação pela população e pelos órgãos de controle, sem representar restrição desarrazoada à competitividade, considerando que a cor branca é amplamente disponibilizada pelos fabricantes e locadoras de veículos.

A inclusão de veículo tipo picape leve/utilitária decorre da necessidade de atendimento às demandas operacionais que envolvem o transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais cargas destinadas ao suporte das atividades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, especialmente em situações nas quais os veículos destinados predominantemente ao transporte de passageiros não apresentam capacidade ou configuração adequadas.

Por fim, a contratação pretendida visa assegurar o adequado suporte logístico às ações da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa, o atendimento tempestivo das demandas das unidades escolares e a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo tipo SUV Compacto	5 (cinco) veículos tipo SUV compacto, na cor branca, novo ou seminovo, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, devendo possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Motorização bicomcombustível (Flex), com cilindrada mínima de 1.0 litro, turbo, ou superior, potência mínima de 110 cv, equipado com transmissão automática. Freios com ABS, airbags. Ar-condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, rádio AM/FM. Cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene. Durante toda a vigência do contrato, o veículo deverá manter idade máxima de 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Atingido esse limite do ano estipulado, a contratada deverá promover, obrigatoriamente, a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem interrupção da prestação dos serviços. O veículo deverá possuir, no momento da entrega para início da execução contratual, quilometragem máxima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) registrados no hodômetro. Durante a execução contratual, o veículo não poderá ultrapassar o	Mês	12 meses		

		limite máximo de 100.000 km (cem mil quilômetros), devendo a CONTRATADA, ao atingir 90.000 km (noventa mil quilômetros), adotar as providências necessárias para sua substituição antes que seja ultrapassado o referido limite, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.				
2	Veículo tipo Minivan	1 (um) veículo tipo minivan, na cor branca, novo ou seminovo, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, devendo possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Motorização bicomustível (Flex), com cilindrada mínima de 1.8 litros e potência mínima de 106 cv quando abastecido com gasolina. Equipado com transmissão automática. Sistema de freios com ABS, airbags. O veículo deverá ser equipado com rodas de aro mínimo de 16 (dezesesseis) polegadas, ar-condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, rádio AM/FM. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene. Durante toda a vigência do contrato, o veículo deverá manter idade máxima de 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Atingido esse limite do ano estipulado, a contratada deverá promover, obrigatoriamente, a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem	Mês	12 meses		

		interrupção da prestação dos serviços. O veículo deverá possuir, no momento da entrega para início da execução contratual, quilometragem máxima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) registrados no hodômetro. Durante a execução contratual, o veículo não poderá ultrapassar o limite máximo de 100.000 km (cem mil quilômetros), devendo a CONTRATADA, ao atingir 90.000 km (noventa mil quilômetros), adotar as providências necessárias para sua substituição antes que seja ultrapassado o referido limite, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência				
3	Veículo tipo picape leve/utilitária	1 (um) veículo tipo picape leve/utilitária, na cor branca, novo ou seminovo, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, mínimo de 04 (quatro) portas laterais, devendo possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Motorização bicombustível (Flex), com cilindrada mínima de 1.0, potência mínima de 100 cv, equipado obrigatoriamente com transmissão automática. Sistema de freios com ABS, airbags, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, rádio AM/FM ou sistema multimídia, cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes. O veículo deverá possuir caçamba traseira destinada ao transporte de cargas, com capacidade volumétrica mínima de 700 (setecentos) litros e capacidade mínima de carga útil de 600 (seiscentos) quilogramas, devendo ser equipado com protetor de caçamba e capota marítima. Deverá possuir pneus radiais, inclusive estepe, e ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança	Mês	12 meses		

		e higiene. Durante toda a vigência do contrato, o veículo deverá manter idade máxima de 02 (dois) anos de fabricação/modelo. Atingido esse limite do ano estipulado, a contratada deverá promover, obrigatoriamente, a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem interrupção da prestação dos serviços. O veículo deverá possuir, no momento da entrega para início da execução contratual, quilometragem máxima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) registrados no hodômetro. Durante a execução contratual, o veículo não poderá ultrapassar o limite máximo de 100.000 km (cem mil quilômetros), devendo a CONTRATADA, ao atingir 90.000 km (noventa mil quilômetros), adotar as providências necessárias para sua substituição antes que seja ultrapassado o referido limite, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência				
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 6.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pela Administração.
- 6.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES, situada no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº 194 - Bairro Carapina - CEP 29.933-030, São Mateus/ES – Horários: das 08h às 17h30.
- 6.3. Formas de contato para entrega: e-mail educacao@saomateus.es.gov.br
- 6.4. Todos os custos com entrega, transporte e disponibilização dos veículos correrão por conta da contratada.
- 6.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso.
- 6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições aparentes de funcionamento, da documentação obrigatória e das especificações básicas constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo de posterior avaliação detalhada.
 - 6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade dos veículos com todas as especificações contratuais, mediante emissão de termo pelo fiscal do contrato, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.
 - 6.5.3. Constatada qualquer desconformidade entre os veículos entregues e as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
 - 6.5.4. Durante o período em que os veículos permanecerem sob a posse e utilização da CONTRATANTE, competirá a esta realizar a limpeza e a higienização ordinária decorrentes do uso cotidiano.
 - 6.5.5. Compete à CONTRATADA entregar os veículos devidamente limpos e higienizados no início da execução contratual e por ocasião de cada substituição, devolução de manutenção ou disponibilização de veículo reserva.
 - 6.5.6. A CONTRATADA também será responsável pela limpeza necessária em decorrência de manutenção, reparo, intervenção mecânica ou outro serviço executado sob sua responsabilidade.
- 6.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.
- 6.7. Os veículos disponibilizados para início da execução contratual deverão possuir, no momento da entrega à CONTRATANTE, quilometragem máxima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) registrados no hodômetro.
- 6.8. A quilometragem máxima estabelecida para entrega tem por finalidade assegurar margem operacional adequada entre o início da utilização do veículo e o limite máximo admitido durante a execução contratual, evitando a necessidade de substituição imediatamente após o recebimento.
- 6.9. Durante a execução contratual, os veículos não poderão ultrapassar o limite máximo de 100.000 km (cem mil quilômetros) registrados no hodômetro.
- 6.10. Ao atingir 90.000 km (noventa mil quilômetros) registrados no hodômetro, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao planejamento e à substituição do veículo, de forma a assegurar que a troca seja efetivada antes que seja ultrapassado o limite máximo estabelecido no item 6.9.
- 6.11. A substituição deverá ocorrer sem interrupção da prestação dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo o veículo substituto atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.12. A quilometragem máxima permitida refere-se à quilometragem total acumulada do veículo, sendo vedada a utilização de mecanismos, dispositivos ou práticas destinadas à adulteração, redução, alteração ou fraude do hodômetro.
- 6.13. Para fins de comprovação da quilometragem real dos veículos disponibilizados, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:
- 6.13.1. solicitar histórico de revisões e manutenções realizadas;
 - 6.13.2. solicitar comprovantes de inspeções, revisões periódicas e registros de concessionárias ou oficinas autorizadas;
 - 6.13.3. promover diligências e inspeções técnicas nos veículos disponibilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.13.4. A constatação de adulteração do hodômetro, fraude documental ou divergência injustificada entre a quilometragem registrada e o histórico do veículo poderá ensejar a rejeição ou substituição do veículo e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14 Em caso de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo com características equivalentes às previstas neste Termo de Referência.
- 6.14.1 A indisponibilidade do veículo por período superior ao prazo estabelecido no item 6.14 implicará desconto proporcional do valor mensal correspondente ao período em que o veículo permaneceu indisponível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.15 CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar a instalação de sistemas de rastreamento, telemetria, videomonitoramento, identificação de condutores, controle operacional, leitores RFID, câmeras internas e externas, sensores e demais equipamentos tecnológicos necessários à gestão da frota.
- 6.16 A CONTRATADA deverá permitir integralmente a instalação dos equipamentos mencionados no item anterior, não podendo criar qualquer tipo de impedimento técnico, operacional ou contratual à execução dos serviços.
- 6.17 Os veículos disponibilizados não poderão possuir bloqueios eletrônicos, restrições sistêmicas, travas de acesso, limitações de software, incompatibilidades elétricas ou quaisquer mecanismos que impeçam, dificultem ou prejudiquem a instalação e funcionamento dos sistemas a serem implantados pela CONTRATANTE.
- 6.18 A instalação dos equipamentos pela CONTRATANTE não caracterizará descaracterização do objeto contratado, tampouco poderá ensejar cobrança adicional por parte da CONTRATADA.
- 6.19 A CONTRATANTE será responsável pela contratação, gestão, operação e manutenção dos sistemas por ela instalados.
- 6.20 Ao término contratual, a CONTRATANTE poderá remover todos os equipamentos instalados, responsabilizando-se pela devolução do veículo em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.
- 6.21 Caso haja interesse da CONTRATANTE, poderá ser realizada aplicação de plotagem institucional e identificação visual oficial nos veículos locados, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.22 Caso haja interesse da CONTRATANTE, poderá ser realizada aplicação de película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiros dos veículos, observados os limites permitidos pela legislação de trânsito vigente.
- 6.23 Fica expressamente vedada a aplicação de película automotiva (insulfilm) no para-brisa dianteiro dos veículos.
- 6.24 A instalação de câmeras, plotagem institucional e aplicação de películas não acarretará descaracterização do objeto contratado, desde que não comprometa a integridade estrutural, mecânica ou elétrica do veículo.
- 6.25 Ao término contratual, a CONTRATANTE poderá remover os equipamentos, adesivos, plotagens e acessórios instalados, responsabilizando-se pela devolução do veículo em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.
- 6.26 Considera-se desgaste natural: desgaste de pneus dentro da vida útil, pequenos riscos decorrentes do uso regular, desgaste interno dos componentes e depreciação normal.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 7.1. Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e ETP.
- 7.2. Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada.
- 7.3. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, incluindo serviço de guincho.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro total para todos os veículos disponibilizados, arcando integralmente com os respectivos prêmios e demais despesas necessárias à manutenção da cobertura, contemplando, no mínimo:
- 7.4.1. danos materiais;
 - 7.4.2. danos corporais;
 - 7.4.3. danos morais;
 - 7.4.4. roubo e furto;
 - 7.4.5. danos causados a terceiros;
 - 7.4.6. assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviço de guincho; e
 - 7.4.7. disponibilização de veículo reserva, quando necessária para assegurar a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- 7.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da disponibilização dos veículos e sempre que solicitado pela fiscalização, apólice, certificado ou documento equivalente que comprove a existência, a vigência e as condições do seguro contratado.
- 7.4.9. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento da franquia quando o sinistro decorrer de falha mecânica, vício ou defeito do veículo, ausência ou insuficiência de cobertura securitária, descumprimento de obrigação contratual ou ato imputável à própria CONTRATADA, a seus empregados, representantes ou prepostos.
- 7.4.10. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da franquia quando ficar comprovado que o sinistro decorreu de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de servidor ou condutor por ela autorizado, observado o limite da franquia estabelecido na respectiva apólice.
- 7.4.11. A atribuição de responsabilidade à CONTRATANTE dependerá da apuração dos fatos em procedimento administrativo, assegurada a manifestação da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança automática ou baseada exclusivamente na comunicação do sinistro.
- 7.4.12. Quando o sinistro for causado por terceiro identificado, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o acionamento do seguro e a responsabilização do causador do dano, não podendo o respectivo custo ser automaticamente transferido à CONTRATANTE.
- 7.4.13. A CONTRATANTE não responderá por valores superiores ao limite da franquia previsto na apólice, salvo quando comprovado dano decorrente de conduta dolosa ou culposa de condutor autorizado e desde que a despesa não esteja abrangida pela cobertura securitária.
- 7.5. As avarias decorrentes de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia dos usuários ou condutores designados pela CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo e observadas as coberturas, exclusões, limites e franquias do seguro contratado.
- 7.6. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela contratante deverá encaminhá-las à contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para que esta identifique o condutor responsável pela infração.
- 7.7. As multas deverão ser encaminhadas para à Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente.
- 7.8. No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada aos contratantes, para providências quanto a situações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, P. 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a CONTRATADA o recibo do pagamento.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 9.1. Receber os veículos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- 9.2. Fiscalizar a execução contratual.
 - 9.3. Efetuar os pagamentos devidos.
 - 9.4. Comunicar formalmente irregularidades identificadas.
 - 9.5. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.
 - 9.6. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.8. Realizar a limpeza e a higienização ordinária dos veículos durante o período em que permanecerem sob sua posse e utilização, ressalvadas as hipóteses atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência.
 - 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro exclusivamente quando ficar comprovado, em procedimento administrativo, que o sinistro decorreu de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de servidor ou condutor por ela autorizado, observadas as condições e os limites da respectiva apólice.
 - 9.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, acidente, roubo, furto ou qualquer evento que possa ensejar o acionamento do seguro, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1. Disponibilizar os veículos conforme especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 10.3. Realizar manutenções preventivas e corretivas.
- 10.4. Substituir os veículos que apresentem defeitos ou que se aproximem do limite máximo de 100.000 km registrados no hodômetro, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.
- 10.5. Contratar e manter seguro total com cobertura ampla para todos os veículos disponibilizados, arcando com os respectivos prêmios e demais despesas, bem como apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da cobertura, observada a distribuição de responsabilidades pela franquia estabelecida no tópico 7 deste Termo de Referência.
- 10.6. Arcar com os custos inerentes à propriedade, disponibilização e manutenção dos veículos, exceto combustível e despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste Termo de Referência, incluindo IPVA, licenciamento anual, emplacamento, tributos, taxas, seguro, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais encargos necessários à regular circulação dos veículos durante toda a vigência contratual.
- 10.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda execução contratual.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, incluindo Tribunal de Contas, Controladoria e demais órgãos legalmente competentes.
- 10.12. Quando não for possível verificação eletrônica nos sistemas oficiais utilizados pelo Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.15. Entregar os veículos devidamente limpos e higienizados no início da execução contratual e por ocasião de substituição, disponibilização de veículo reserva ou devolução após manutenção ou reparo.
- 10.16. Adotar todas as providências necessárias ao acionamento do seguro e ao atendimento do sinistro, não podendo a pendência de definição da responsabilidade pela franquia prejudicar a continuidade da execução contratual.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1. Fiscalização Administrativa:

11.1.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.1.2. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.1.4. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.2. Fiscal Administrativo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - 12.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - 12.1.3. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - 12.1.4. Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - 12.1.5. Relatório de Fiscalização.
- 12.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 12.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 12.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 12.7 Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem quaisquer ônus para o contratante.
- 12.8 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.
- 12.9 O período de medição compreenderá o intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.
- 12.10 A contratada deverá encaminhar à contratante, para fins de instrução do processo de medição e pagamento, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) de cada mês, ou, quando houver, até o dia 31 (trinta e um).
- 12.11 O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará no adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

- 13.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais previstas na legislação aplicável;

13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

13.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

A fixação do percentual em até 10% encontra-se em patamar moderado e proporcional, não sendo excessivo a ponto de restringir a competitividade, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração quanto ao risco de inadimplemento contratual.

Dessa forma, a exigência visa garantir a segurança da contratação, a continuidade do serviço público e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da licitante na prestação de serviços de locação de veículos ou de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativo mínimo.

13.5. Declarações:

13.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA** - pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. **MULTA** – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS** – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS** – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

14.5. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.6. Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

14.6.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.6.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.6.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.6.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.6.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-
- 14.6.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.6.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 14.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, será definido outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante justificativa e formalização administrativa.
- 15.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital do pregão eletrônico a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da PMSM.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- 17.2 A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

São Mateus/ES, 01 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Nelson Gama Medeiros

Assessor de Controle de Transporte Setorial
Decreto nº 18.441/2026

Aprovado por:

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa

Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 18.794/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

32/40

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. **Tâmara Chaves de Oliveira da Costa**, nomeada pelo Decreto nº 18.794/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **18347/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 038/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto desta contratação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5 Após a assinatura da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.2 A fiscalização da referida aquisição será realizada por **02 (dois)** servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

3.2.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

3.3 Forma Detalhada Como se Dará a Fiscalização

3.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pela Administração.

3.4.2 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES, situada no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias nº 194 - Bairro Carapina - CEP 29.933-030, São Mateus/ES – Horários: das 08h às 17h30.

3.4.3 Formas de contato para entrega: e-mail educacao@saomateus.es.gov.br

3.4.4 Todos os custos com entrega, transporte e disponibilização dos veículos correrão por conta da contratada.

3.4.5 Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso.

3.4.5.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições aparentes de funcionamento, da documentação obrigatória e das especificações básicas constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo de posterior avaliação detalhada.

3.4.5.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade dos veículos com todas as especificações contratuais, mediante emissão de termo pelo fiscal do contrato, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.4.5.3 Constatada qualquer desconformidade entre os veículos entregues e as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração
- 3.4.5.4 Durante o período em que os veículos permanecerem sob a posse e utilização da CONTRATANTE, competirá a esta realizar a limpeza e a higienização ordinária decorrentes do uso cotidiano.
- 3.4.5.5 Compete à CONTRATADA entregar os veículos devidamente limpos e higienizados no início da execução contratual e por ocasião de cada substituição, devolução de manutenção ou disponibilização de veículo reserva.
- 3.4.5.6 A CONTRATADA também será responsável pela limpeza necessária em decorrência de manutenção, reparo, intervenção mecânica ou outro serviço executado sob sua responsabilidade.
- 3.4.6 Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.
- 3.4.7 Os veículos disponibilizados para início da execução contratual deverão possuir, no momento da entrega à CONTRATANTE, quilometragem máxima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) registrados no hodômetro.
- 3.4.8 A quilometragem máxima estabelecida para entrega tem por finalidade assegurar margem operacional adequada entre o início da utilização do veículo e o limite máximo admitido durante a execução contratual, evitando a necessidade de substituição imediatamente após o recebimento.
- 3.4.9 Durante a execução contratual, os veículos não poderão ultrapassar o limite máximo de 100.000 km (cem mil quilômetros) registrados no hodômetro.
- 3.4.10 Ao atingir 90.000 km (noventa mil quilômetros) registrados no hodômetro, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao planejamento e à substituição do veículo, de forma a assegurar que a troca seja efetivada antes que seja ultrapassado o limite máximo estabelecido no item 6.9.
- 3.4.11 A substituição deverá ocorrer sem interrupção da prestação dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo o veículo substituto atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.4.12 A quilometragem máxima permitida refere-se à quilometragem total acumulada do veículo, sendo vedada a utilização de mecanismos, dispositivos ou práticas destinadas à adulteração, redução, alteração ou fraude do hodômetro.
- 3.4.13 Para fins de comprovação da quilometragem real dos veículos disponibilizados, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:
- 3.4.13.1 solicitar histórico de revisões e manutenções realizadas;
 - 3.4.13.2 solicitar comprovantes de inspeções, revisões periódicas e registros de concessionárias ou oficinas autorizadas;
 - 3.4.13.3 promover diligências e inspeções técnicas nos veículos disponibilizados.
 - 3.4.13.4 A constatação de adulteração do hodômetro, fraude documental ou divergência injustificada entre a quilometragem registrada e o histórico do veículo poderá ensejar a rejeição ou substituição do veículo e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4.14 Em caso de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo com características equivalentes às previstas neste Termo de Referência.
- 3.4.14.1 A indisponibilidade do veículo por período superior ao prazo estabelecido no item 6.14 implicará desconto proporcional do valor mensal correspondente ao período em que o veículo permaneceu indisponível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 3.4.15 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar a instalação de sistemas de rastreamento, telemetria, videomonitoramento, identificação de condutores, controle operacional, leitores RFID, câmeras internas e externas, sensores e demais equipamentos tecnológicos necessários à gestão da frota.
- 3.4.16 A CONTRATADA deverá permitir integralmente a instalação dos equipamentos mencionados no item anterior, não podendo criar qualquer tipo de impedimento técnico, operacional ou contratual à execução dos serviços.
- 3.4.17 Os veículos disponibilizados não poderão possuir bloqueios eletrônicos, restrições sistêmicas, travas de acesso, limitações de software, incompatibilidades elétricas ou quaisquer mecanismos que impeçam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

difícultem ou prejudiquem a instalação e funcionamento dos sistemas a serem implantados pela CONTRATANTE.

3.4.18 A instalação dos equipamentos pela CONTRATANTE não caracterizará descaracterização do objeto contratado, tampouco poderá ensejar cobrança adicional por parte da CONTRATADA.

3.4.19 A CONTRATANTE será responsável pela contratação, gestão, operação e manutenção dos sistemas por ela instalados.

3.4.20 Ao término contratual, a CONTRATANTE poderá remover todos os equipamentos instalados, responsabilizando-se pela devolução do veículo em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

3.4.21 Caso haja interesse da CONTRATANTE, poderá ser realizada aplicação de plotagem institucional e identificação visual oficial nos veículos locados, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.22 Caso haja interesse da CONTRATANTE, poderá ser realizada aplicação de película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiros dos veículos, observados os limites permitidos pela legislação de trânsito vigente.

3.4.23 Fica expressamente vedada a aplicação de película automotiva (insulfilm) no para-brisa dianteiro dos veículos.

3.4.24 A instalação de câmeras, plotagem institucional e aplicação de películas não acarretará descaracterização do objeto contratado, desde que não comprometa a integridade estrutural, mecânica ou elétrica do veículo.

3.4.25 Ao término contratual, a CONTRATANTE poderá remover os equipamentos, adesivos, plotagens e acessórios instalados, responsabilizando-se pela devolução do veículo em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

3.4.26 Considera-se desgaste natural: desgaste de pneus dentro da vida útil, pequenos riscos decorrentes do uso regular, desgaste interno dos componentes e depreciação normal.

3.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.5.1 Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e ETP.

3.5.2 Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada.

3.5.3 A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, incluindo serviço de guincho.

3.5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro total para todos os veículos disponibilizados, arcando integralmente com os respectivos prêmios e demais despesas necessárias à manutenção da cobertura, contemplando, no mínimo:

3.5.4.1 danos materiais;

3.5.4.2 danos corporais;

3.5.4.3 danos morais;

3.5.4.4 roubo e furto;

3.5.4.5 danos causados a terceiros;

3.5.4.6 assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviço de guincho; e

3.5.4.7 disponibilização de veículo reserva, quando necessária para assegurar a continuidade da execução contratual.

3.5.4.8 A CONTRATADA deverá apresentar, antes da disponibilização dos veículos e sempre que solicitado pela fiscalização, apólice, certificado ou documento equivalente que comprove a existência, a vigência e as condições do seguro contratado.

3.5.4.9 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento da franquia quando o sinistro decorrer de falha mecânica, vício ou defeito do veículo, ausência ou insuficiência de cobertura securitária, descumprimento de obrigação contratual ou ato imputável à própria CONTRATADA, a seus empregados, representantes ou prepostos.

3.5.4.10 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da franquia quando ficar comprovado que o sinistro decorreu de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de servidor ou condutor por ela autorizado, observado o limite da franquia estabelecido na respectiva apólice.

3.5.4.11 A atribuição de responsabilidade à CONTRATANTE dependerá da apuração dos fatos em procedimento administrativo, assegurada a manifestação da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança automática ou baseada exclusivamente na comunicação do sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.5.4.12 Quando o sinistro for causado por terceiro identificado, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o acionamento do seguro e a responsabilização do causador do dano, não podendo o respectivo custo ser automaticamente transferido à CONTRATANTE.

3.5.4.13 A CONTRATANTE não responderá por valores superiores ao limite da franquia previsto na apólice, salvo quando comprovado dano decorrente de conduta dolosa ou culposa de condutor autorizado e desde que a despesa não esteja abrangida pela cobertura securitária.

3.5.6 As avarias decorrentes de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia dos usuários ou condutores designados pela CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo e observadas as coberturas, exclusões, limites e franquias do seguro contratado.

3.5.7 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela contratante deverá encaminhá-las à contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

3.5.8 As multas deverão ser encaminhadas para à Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente.

3.5.9 No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada aos contratantes, para providências quanto a situações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, P. 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a CONTRATADA o recibo do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem quaisquer ônus para o contratante.

6.7 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

6.8 O período de medição compreenderá o intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

6.9 A contratada deverá encaminhar à contratante, para fins de instrução do processo de medição e pagamento, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) de cada mês, ou, quando houver, até o dia 31 (trinta e um).

6.10 O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará no adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, será definido outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante justificativa e formalização administrativa.

7.5 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber os veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

8.2 Fiscalizar a execução contratual.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos.

8.4 Comunicar formalmente irregularidades identificadas.

8.5 Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

8.6 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.8 Realizar a limpeza e a higienização ordinária dos veículos durante o período em que permanecerem sob sua posse e utilização, ressalvadas as hipóteses atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência.

8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro exclusivamente quando ficar comprovado, em procedimento administrativo, que o sinistro decorreu de dolo, culpa, mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de servidor ou condutor por ela autorizado, observadas as condições e os limites da respectiva apólice.

8.10 Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, acidente, roubo, furto ou qualquer evento que possa ensejar o acionamento do seguro, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Disponibilizar os veículos conforme especificações deste Termo de Referência.

9.3 Manter os veículos em perfeitas condições de uso.

9.4 Realizar manutenções preventivas e corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.5 Substituir os veículos que apresentem defeitos ou que se aproximem do limite máximo de 100.000 km registrados no hodômetro, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

9.6 Contratar e manter seguro total com cobertura ampla para todos os veículos disponibilizados, arcando com os respectivos prêmios e demais despesas, bem como apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da cobertura, observada a distribuição de responsabilidades pela franquia estabelecida no tópico 7 deste Termo de Referência.

9.7 Arcar com os custos inerentes à propriedade, disponibilização e manutenção dos veículos, exceto combustível e despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste Termo de Referência, incluindo IPVA, licenciamento anual, emplacamento, tributos, taxas, seguro, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais encargos necessários à regular circulação dos veículos durante toda a vigência contratual.

9.8 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda execução contratual.

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.10 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.12 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, incluindo Tribunal de Contas, Controladoria e demais órgãos legalmente competentes.

9.13 Quando não for possível verificação eletrônica nos sistemas oficiais utilizados pelo Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16 Entregar os veículos devidamente limpos e higienizados no início da execução contratual e por ocasião de substituição, disponibilização de veículo reserva ou devolução após manutenção ou reparo.

9.17 Adotar todas as providências necessárias ao acionamento do seguro e ao atendimento do sinistro, não podendo a pendência de definição da responsabilidade pela franquia prejudicar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I ADVERTÊNCIA - pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II MULTA – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

1. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.
 4. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.2 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.